



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS– LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: A presente contratação tem como objetivo a seleção de empresa especializada para prestação de serviços culturais especializados, que será responsável pela seleção, administração e gestão dos profissionais encarregados da execução das atividades artísticas, culturais e formativas promovidas pela Fundação Cultural de Navegantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
LOTE ÚNICO.					
1	INICIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL MUSICALIZAÇÃO, PINTURA, DESENHO, ARTESANATO, TEATRO, DANÇAS URBANAS, DANÇAS CONTEMPORÂNEAS E CLÁSSICAS, CAPOEIRA E CURSOS LIVRES	HORA	2102	R\$71,13	R\$149.515,26
2	FORMAÇÃO INTERMEDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO ENSINO ESTRUTURADO DE MUSICALIZAÇÃO, PINTURA, DESENHO, ARTESANATO, TEATRO, DANÇAS URBANAS, DANÇAS CONTEMPORÂNEAS E CLÁSSICAS, CAPOEIRA, CURSOS LIVRES.	HORA	2102	R\$84,21	R\$177.009,42
3	ESPECIALISTAS E FORMADORES DE ALTO NÍVEL FORMAÇÃO AVANÇADA EM MUSICALIZAÇÃO, PINTURA, DESENHO, ARTESANATO, TEATRO, DANÇAS URBANAS, DANÇAS CONTEMPORÂNEAS E CLÁSSICAS, CAPOEIRA, CURSOS LIVRES, ALÉM DA POSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS CURSOS	HORA	2102	R\$112,35	R\$236.159,70
TOTAL DA LICITAÇÃO:					R\$ 562.684,38

1.2 DOS CONCEITOS BÁSICOS

1.2.1 INSTRUTORES DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

1.2.1.1 Para fins deste termo e do edital referido, compreende-se que o ITEM 1 é dedicado a Instrutores de Iniciação Artística e Cultural. Critério de Nivelamento: São



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



profissionais que possuem formação livre ou experiência prática comprovada na área cultural específica. O objetivo deste lote é introduzir os participantes ao universo artístico e cultural, promovendo a experimentação e a iniciação em diversas práticas culturais.

1.2.2 INSTRUTORES DE FORMAÇÃO INTERMEDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO

1.2.2.1 Definido como o ITEM 2, este tópico aborda Instrutores de Formação Intermediária e Desenvolvimento Técnico. Critério de Nivelamento: Requer-se que estes profissionais tenham completado o ensino médio, formação técnica ou cursos de capacitação reconhecidos na área cultural. Esse nível é destinado a atender a uma demanda por aprofundamento técnico e metodológico, permitindo que os participantes expandam suas habilidades artísticas.

1.2.3 INSTRUTORES ESPECIALISTAS E FORMADORES DE ALTO NÍVEL

1.2.3.1 Para o ITEM 3, são os Instrutores Especialistas e Formadores de Alto Nível. Critério de Nivelamento: Necessitam ser profissionais com graduação ou especialização na área cultural correspondente. Este nível está orientado para a formação avançada de alunos e a preparação de artistas e técnicos, com foco em metodologias especializadas e ensino profissionalizante.

1.3 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS

1.3.1 Os profissionais contratados desempenharão um papel fundamental no desenvolvimento e execução de atividades culturais, contribuindo significativamente para a formação artística e a democratização do acesso à cultura. As atividades previstas incluem, mas não estão limitadas a:

- Ministrar cursos e oficinas nas áreas especificadas, utilizando metodologias adequadas ao público-alvo e aos objetivos da Fundação Cultural de Navegantes.
- Desenvolver atividades que incentivem a expressão artística, a criatividade, e a formação técnica dos participantes.
- Atuar na produção e realização de eventos culturais, apresentações, e mostras artísticas, assegurando a integração das atividades com a comunidade.
- Elaborar planos de ensino, relatórios de acompanhamento, e avaliações de desempenho dos alunos, mantendo a qualidade das atividades ofertadas.
- Contribuir para a manutenção e atualização dos conteúdos e metodologias utilizadas nos cursos, acompanhando tendências e inovações culturais.
- Auxiliar na criação e implementação de novos cursos e modalidades artísticas, de acordo com a demanda e interesse da comunidade.





1.3.2 Esta especificação viabiliza a criação de novos cursos, permitindo a ampliação e inclusão de novas atividades conforme as necessidades e diretrizes da Fundação Cultural de Navegantes. Dessa forma, a contratação de profissionais especializados possibilita a expansão contínua das ações culturais no município, promovendo diversidade e acessibilidade na oferta cultural.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 A Ata de Registro de Preços oriunda deste procedimento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados, na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida.

1.7 A Ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços culturais, destinada a atender as demandas da Fundação Cultural de Navegantes, está sustentada em diversas cláusulas e pareceres que visam assegurar a legalidade e eficácia do processo de seleção e contratação. É essencial que esses serviços sejam conduzidos por profissionais devidamente qualificados, proporcionando à comunidade de Navegantes acesso a atividades culturais que sejam, ao mesmo tempo, inclusivas e de alta qualidade.

2.2 Da Legalidade

As bases legais que fundamentam este processo de contratação encontram respaldo em determinantes do Tribunal de Contas da União (TCU), como pode ser visto nos acórdãos nº 256/2005, 290/2006, 614/2008 e 1584/2010, bem como no Parecer nº 5/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU. Esses documentos advogam pela fixação de valores salariais que garantam uma qualidade mínima nos serviços prestados. Destaca-se que as práticas remuneratórias exercem grande influência sobre a qualidade do serviço, pois profissionais pagos significativamente abaixo do piso tendem a ser menos qualificados e experientes.

O voto revisor do Acórdão nº 614/2008-TCU-Plenário reforça a compreensão de que salários apropriados formam uma base essencial para garantir a experiência e





qualificação necessárias à execução das tarefas. Argumenta-se que a política de fixação salarial deve alinhar-se com a necessidade de atração e manutenção de mão-de-obra capacitada, minimizando riscos de ineficiência e rotatividade exacerbada.

O Ministro Marcos Vilaça, em outro destaque, argumenta que estabelecer referências previsíveis para a remuneração dos serviços assegura às empresas contratantes a tranquilidade sobre os custos envolvidos, além de poderem atrair indivíduos mais altamente qualificados. Cabe reforçar a menção do Parecer nº 5/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU, que considera a admissão, em circunstâncias excepcionais, de salários acima dos pisos para garantir profissionais de qualidade.

2.3 Justificativa para a Contratação

A Fundação Cultural de Navegantes tem a missão de cumprir os preceitos legais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 12.343/2010, que asseguram o direito ao acesso à cultura e seu fortalecimento no ambiente educacional. No contexto municipal, o Plano Municipal de Cultura articula a necessidade de consolidar a Escola de Arte Dona Bentica como um organismo oficial vinculado à Fundação Cultural, garantindo a oferta contínua e qualificada de cursos artísticos. Esse fortalecimento implica na formalização administrativa e na contratação de profissionais habilitados, possibilitando a ampliação dos cursos e a diversificação das atividades culturais oferecidas à comunidade, com foco no desenvolvimento educacional e na democratização cultural.

Em consonância com essas diretrizes, a Escola de Arte tem um papel essencial no desenvolvimento do Programa Municipal de Formação na área cultural, oferecendo um espaço de ensino qualificado e promovendo tanto o interesse artístico quanto o conhecimento estruturado. A atual ausência de profissionais qualificados no quadro de servidores públicos da Fundação demanda um modelo de contratação esmerado, com análises técnicas rigorosas para assegurar que os profissionais contratados possuam o nível de competência desejado. Isso se reflete na adoção do sistema de terceirização, que facilita a especialização, eficiência operacional e garantia de cumprimento legal, evitando sobrecargas administrativas e alinhando-se às disposições legais para assegurar o direito universal ao ensino artístico.

A terceirização dos serviços culturais emerge como uma solução estratégica para aprimorar a administração pública em Navegantes, garantindo eficiência, sustentabilidade e qualidade na prestação dos serviços à população. A contratação de uma empresa especializada permite que a Fundação Cultural de Navegantes concentre





seus esforços em políticas culturais, enquanto a empresa assume a administração operacional, mantendo segurança jurídica e trabalhista e assegurando altos padrões técnicos e pedagógicos. Além disso, a pesquisa de preços realizada garante a economicidade e gestão contratual eficiente, promovendo um controle operacional integrado e evitando lacunas na aplicabilidade da legislação trabalhista, resultando em um ambiente propício para o crescimento cultural do município.

Além do cumprimento dos requisitos legais, a Fundação Cultural de Navegantes se empenha em causar um impacto positivo e sustentável na área cultural do município. Alcançar esse objetivo requer a contratação de profissionais com remuneração acima da média do mercado, com o propósito não só de atrair talentos capacitados, mas sobretudo de garantir que eles permaneçam na fundação. A dedicação a tal política salarial é essencial para o desempenho eficaz das funções previstas, além de fomentar um ambiente de trabalho inovador, no qual novos processos e ideias possam prosperar. Uma análise das normas presentes na Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 18/2012 e na IN SEGES nº 5/2017 demonstra que há um sólido arcabouço justificando ajustes salariais superiores ao piso habitual. Tais práticas visam superar dificuldades relacionadas à ineficiência e possibilitar a aplicação de métodos que, comprovadamente, impulsionam a produtividade. Dessa forma, busca-se não apenas o alinhamento dos serviços culturais disponibilizados pela fundação às expectativas do público-alvo, mas também reforçar a identidade institucional desejada. A valorização do capital intelectual e a implementação de sistemas de gestão modernos e eficientes garantem não só a sustentabilidade das operações culturais, mas também asseguram que a fundação se ahera a seu compromisso de transformação cultural no meio social de Navegantes, agindo proativamente em prol do desenvolvimento integral de seu público.

2.4 Política Salarial e Capital Humano

É importante compreender que ao se direcionar uma percentagem generosa dos recursos disponíveis para capital humano e políticas de incentivo salarial, beneficia-se diretamente na execução das atividades realizadas. O conhecimento em constante acúmulo dentro das dinâmicas de uma organização cultural contribui para a valorização intelectual do espaço. Portanto, ações voltadas ao desenvolvimento do capital intelectual, tal qual dito, são fundamentais para que a Fundação Cultural se mantenha competitiva no panorama cultural tanto local quanto regional.





Assim, com a finalidade de se preservar um fluxo baixo de turnos e maximizando a competência com a continuidade de diferentes programas propostos, a fundação prioriza prolongar o tempo médio de permanência dos colaboradores, traduzindo tais esforços em delineamentos efetivos para atingir as metas estabelecidas.

2.5 Impacto das Atividades Culturais

Os profissionais a serem contratados terão um papel fundamental na orientação da formação artística integral, promovendo um ambiente propício à expressão pessoal e ao desenvolvimento técnico-cultural das comunidades locais. Através de uma diversidade abrangente de cursos, oficinas e atividades extracurriculares, esses profissionais incentivarão a envolvente participação no vasto universo cultural, ao mesmo tempo em que fomentarão a convergência social vital para a manutenção de um ambiente verdadeiramente inclusivo e democrático. Essas iniciativas não apenas estimulam o interesse e a adesão à cultura, mas também atuam como importantes impulsionadores para a inclusão social, fortalecendo o tecido comunitário e contribuindo para o desenvolvimento social harmonioso.

O portfólio programático foi cuidadosamente projetado para ser modular e flexível, permitindo sua adaptação contínua a novos paradigmas culturais e refletindo um forte comprometimento com a evolução das ofertas culturais. Ao garantir que as práticas culturais sejam constantemente aprimoradas e que novas categorias emergentes sejam incorporadas, o portfólio promove uma cultura de inovação e competitividade inclusiva. Celebrando a diversidade cultural, esta abordagem integrativa promove a pluralidade e a troca de valores culturais contemporâneos, criando um espaço dinamizador onde as artes servem como um fórum aberto para o diálogo e a aprendizagem coletiva, contribuindo assim para uma rede cultural mais rica e inclusiva.

2.6 Benefícios e Expectativas

Espera-se que o processo de contratação traga benefícios substanciais, refletindo-se na eficiência das oficinas e dos cursos oferecidos, que servirão como uma vitrine da qualidade institucional abrangendo toda a população local. Ao garantir uma correta execução, o procedimento adotado e as políticas implementadas criam uma harmonia entre teoria e prática, resultando em uma resposta pública positiva e em uma participação ativa dos cidadãos. Tal abordagem não apenas reforça a missão da Fundação de disseminar cultura de qualidade, mas também solidifica sua reputação como um polo essencial de desenvolvimento artístico e cultural.





A aplicação ativa dessas iniciativas promete revigorar a vitalidade cultural do município, aumentando o alcance proativo da Fundação Cultural de Navegantes. Esta implementação não só enaltece as cerimônias e atividades culturais existentes, mas também abre caminhos para novas expressões artísticas em diversas plataformas, tanto no presente quanto no futuro. Com expectativas de aumento na participação da comunidade e reconhecimento mais amplo, o projeto visa impulsionar Navegantes como referência em cultura e arte, garantindo a promoção e o envolvimento comunitário contínuos em uma sociedade cada vez mais informada e culturalmente integrada.

2.7 O objeto da Contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução para atender às demandas culturais da Fundação Cultural de Navegantes (FCN) é concebida como um ciclo contínuo, iniciando com a identificação precisa das necessidades da comunidade e o planejamento estratégico dos serviços a serem oferecidos. Esta fase inicial envolve consultas com as partes interessadas para definir o escopo, os objetivos educacionais e culturais, e estabelecer critérios de sucesso mensuráveis. Em seguida, ocorre o desenvolvimento e a aquisição dos recursos necessários, com uma pesquisa de mercado abrangente para identificar fornecedores qualificados e um processo de contratação transparente, garantindo a melhor relação custo-benefício em conformidade com o Plano de Contratação Anual.

A implementação dos serviços culturais envolve a coordenação logística para a execução prática das atividades, como musicalização, teatro e danças, assegurando o cumprimento dos objetivos educacionais e culturais definidos. Durante a fase de operação e monitoramento, a execução dos serviços é continuamente supervisionada e avaliada, coletando dados sobre participação e impacto, com ajustes e melhorias implementadas com base no feedback dos participantes para otimizar os resultados.

O ciclo culmina no encerramento formal da prestação dos serviços, documentando os resultados e as lições aprendidas, seguido pela elaboração de um relatório detalhado sobre os impactos culturais e educacionais das atividades realizadas. Finalmente, é planejado o legado e a sustentabilidade das iniciativas, garantindo que as práticas e conhecimentos desenvolvidos sejam sustentáveis a longo prazo, com estratégias futuras para a continuidade das ações culturais e a manutenção da estrutura estabelecida. Ao longo de cada fase, o ciclo de vida dos serviços culturais é





caracterizado por um processo iterativo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, visando garantir eficiência, eficácia e um impacto positivo duradouro na comunidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços culturais para a Fundação Cultural de Navegantes, além dos critérios de sustentabilidade mencionados no edital, foram definidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Eficiência Energética: A prioridade será dada a empresas que demonstrem práticas sustentáveis em suas operações, incluindo o uso eficiente de energia em eventos e equipamentos.
- b) Gestão de Resíduos: A exigência é que haja um plano sólido de gestão de resíduos sólidos que inclua práticas de separação e destinação final adequadas para os resíduos gerados durante os eventos.
- c) Consumo Consciente de Recursos: Será avaliado o comprometimento das empresas com o uso responsável de recursos naturais como água e papel, visando minimizar impactos ambientais.
- d) Inclusão Social: As empresas devem promover a inclusão social por meio da contratação de mão de obra local diversificada, incentivando a participação ativa de diferentes grupos comunitários.
- e) Promoção da Cultura Local: Pretende-se privilegiar empresas que atuam em colaboração com artistas e fornecedores locais, reconhecendo e valorizando as expressões culturais de Navegantes.
- f) Educação Ambiental e Cultural: É encorajado que as empresas implementem atividades educacionais voltadas para a conscientização sobre sustentabilidade, integrando a comunidade local e participantes nos eventos.

Definição dos Salários e Nivelamento

4.2 Além das considerações ambientais e sociais, os contratos precisam refletir práticas justas de remuneração. Os salários mínimos por hora para o ano de 2025 foram assim definidos para manter equidade entre as concorrentes e garantir que a qualidade das instruções seja proporcional ao nível de complexidade das tarefas:





a) **ITEM 1: Iniciação Artística e Cultural – R\$25,00/hora:** Inclui atividades de musicalização, pintura, desenho, artesanato, teatro, e danças variadas, destinando-se a introdução e estímulo inicial dessas práticas.

b) **ITEM 2: Formação Intermediária e Desenvolvimento Técnico – R\$30,00/hora:** Focado em cursos com uma estrutura pedagógica enriquecedora, proporcionando um incremento nas habilidades na mesma variedade de atividades.

c) **ITEM 3: Especialistas e Formadores de Alto Nível – R\$40,00/hora:** Abarca formação avançada e capacitação tanto dos alunos quanto dos próprios processos pedagógicos, com possibilidade de inclusão de novos cursos.

4.2.1 Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a legislação federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou quando ocorrer fato superveniente que justifique a revisão dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2.2 A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

Níveis de Instrução

4.3 Os instrutores serão categorizados em três níveis primários, com exigências distintas para melhor atender a finalidade das atividades culturais:

4.3.1. Instrutor Habilitado - Nível 1: Iniciação Artística e Cultural

a) Formação Acadêmica: Formação livre ou experiência prática em áreas culturais específicas.

b) Responsabilidades: Motivam introdução cultural e atitudes criativas iniciais em suas sessões.

4.3.2. Instrutor Habilitado - Nível 2: Formação Intermediária e Desenvolvimento Técnico

a) Formação Acadêmica: Ensino médio, técnico ou capacitação específica na área cultural.

b) Experiência Profissional: Requerido mínimo de 1 ano na área.

c) Atuação: Conduzem o aprendizado técnico em diversas formas artísticas intermediárias.

4.3.3. Instrutor Habilitado - Nível 3: Especialistas e Formadores de Alto Nível

a) Formação Acadêmica: Graduação ou especialização na respectiva área cultural.





- b) Experiência Profissional: Requeridos pelo menos 2 anos de experiência prática.
- c) Atuação: Responsáveis por programas avançados, desenvolvimento de currículos e implementação de métodos pedagógicos inovadores.

4.4 A observância desses requisitos pretende não só promover eficiência na prestação dos serviços culturais, mas também garantir que a interação com a população de Navegantes prospere em um ambiente de alta qualidade e substancial impacto cultural.

Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação.

Garantia da contratação

4.6 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.10 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço (Empenho);

5.1.2 A prestação do objeto do presente, deverão ser executados e prestados pela CONTRATADA, por meio próprio diretamente em local a ser definido juntamente com a Fundação Cultural de Navegantes, em até 10 (dez) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento;

5.2 A execução e prestação do objeto será de forma parcelada, e a forma de execução será indireta.

5.2.1 Fica estabelecido que o objeto será recebido/prestado:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e a consequente aceitação;
- c) O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;





5.3 Por ocasião do recebimento do objeto, a Fundação Cultural de Navegantes, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições;

5.4 Além da execução no local designado pela Fundação Cultural de Navegantes, deverá a licitante vencedora, também, prestar o serviço no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.5 Todas as etapas para a realizações do curso supracitado será em acordo com as necessidades e demandas da Fundação Cultural de Navegantes.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6 Os serviços serão executados no limite territorial do Município de Navegantes, de forma itinerante, a depender das necessidades da Fundação Municipal de Cultura, sendo que o contratado será comunicado previamente no período de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o local da prestação de serviços, sendo vedado o reembolso pelo deslocamento, o qual deverá ser custeado pela empresa contratada, portanto, este deslocamento ocorrerá sem ônus para o Contratante, com exceção de viagens para acompanhamento dos oficineiros em apresentações, quando o município disponibilizará transporte, em conjunto com os alunos, e comunicará a contratada com até 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

5.7 Os serviços serão prestados no seguinte horário: os horários serão determinados conforme a demanda e necessidade da Fundação Cultural de Navegantes.

Materiais a serem disponibilizados

~~5.8 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, e instrumentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas em acordo aos itens especificados no item 5 no ETP.~~

5.8 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os instrumentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em acordo aos itens especificados no item 1.1 deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9 A proposta de contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços culturais visa atender as demandas prementes da Fundação Cultural de Navegantes, cumprindo assim com os objetivos estabelecidos por essa entidade. No âmbito municipal, a Fundação é responsável por promover e fortalecer o panorama





cultural local, fornecendo programas e atividades que ajudem a enriquecer a vivência cultural dos habitantes de Navegantes. Para tanto, a empresa contratada deverá possuir vasta experiência e expertise na execução de projetos culturais de grande porte, além de demonstrar capacidade de adaptação às necessidades locais, sempre garantindo a excelência nos serviços prestados.

5.10 O processo de contratação inclui a exigência de que a empresa siga padrões de sustentabilidade, eficiência energética e responsabilidade social e trabalhista. Acredita-se que, ao implementar tais práticas, não só se garantirá a preservação e valorização do meio ambiente cultural e natural, como também se promoverá uma gestão harmoniosa com os princípios éticos contemporâneos. Assim, a empresa contratada deve apresentar um plano detalhado de atuação, com claras diretrizes sobre o manuseio eficiente de recursos e sobre como sua atuação contribuirá para a promoção e oferta de um ambiente cultural mais sustentável e abrangente para a região.

5.11 Para suprir as expectativas da Fundação Cultural, a proposta deve abranger uma diversidade de áreas no campo artístico e cultural, incluindo dança, música, teatro, capoeira, artes visuais, oficinas e artesanato. A organização deve estar preparada para trabalhar com osicineiros, prestadores, artistas locais e integrar novas práticas culturais que possam surgir das interações com a comunidade. Espera-se que os projetos desenvolvidos incentivem tanto a preservação do patrimônio material e imaterial local quanto a inovação cultural, permitindo à população vivenciar manifestações artísticas contemporâneas junto com as tradicionais, revelando a riqueza e diversidade cultural de Navegantes.

5.12 Além disso, a empresa deverá demonstrar aptidão em formar parcerias colaborativas com comunidades locais, agentes culturais e outras partes interessadas, promovendo uma atuação participativa e democrática no processo cultural. A formação contínua de educadores e facilitadores culturais será um componente crítico para garantir que as atividades desenvolvidas sejam genuínas e sustentadas a longo prazo. Para isso, a proposta deverá reforçar os meios de comunicação e multiplicação dos saberes culturais entre os agentes educadores e a população assistida.

5.13 Dimensionar corretamente o escopo e os custos da proposta é fundamental para garantir a viabilidade e sustentabilidade dos projetos culturais planejados. A empresa contratada precisa oferecer clareza e precisão nas previsões financeiras e apresentará um plano de operação meticulosamente detalhado, para que se possam garantir com





segurança os recursos vitais necessários – financeiros, humanos e logísticos – para o sucesso desta empreitada cultural.

5.14 Finalmente, a proposta necessita de um forte compromisso com a diversidade e inclusão social. Dado que a Fundação Cultural de Navegantes pretende democratizar o acesso às artes e à cultura, a empresa contratada deve assegurar que suas práticas incluam a diversidade. Isso poderá ser alcançado por meio da contratação de profissionais locais de diversos perfis, implementação de programas de acessibilidade, e o oferecimento de eventos que sejam representativos da pluralidade cultural do município. Ao fazer isso, a empresa não apenas ajuda a moldar a identidade cultural local, mas também fortalece os laços comunitários no contexto de um mundo progressivamente globalizado.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais,





dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

6.9 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.11 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa





6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução se dará através do envio de relatório conforme item 7.3.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do relatório fotográfico não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 Cumprimento de Prazos: Verificação se a contratada cumpriu os prazos estabelecidos para a entrega de serviços e etapas do projeto conforme definido no cronograma acordado.

7.3.2 Qualidade dos Serviços: Avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada, levando em consideração critérios como precisão, conformidade com especificações técnicas, padrões profissionais e satisfação do cliente.

7.3.3 Quantidade e Volume de Serviços: Quantificação dos serviços prestados pela contratada em termos de quantidade, volume ou escopo, comparando com o que foi acordado no contrato.

7.3.4 Conformidade com Requisitos Contratuais: Verificação se os serviços entregues estão em conformidade com todos os requisitos, especificações e padrões estabelecidos no contrato.





7.3.5 Aprovação do Cliente: Obtenção de aprovação formal por parte do cliente ou representante da Fundação Cultural de Navegantes/SC em relação aos serviços prestados pela contratada.

7.3.6 Atendimento às Normas e Regulamentos: Verificação se os serviços prestados estão em conformidade com todas as leis, regulamentos, normas técnicas e padrões aplicáveis.

7.3.7 Sustentabilidade e Responsabilidade Social: Consideração do cumprimento de práticas sustentáveis e responsabilidade social por parte da contratada durante a execução dos serviços.

7.3.8 Regularidade Fiscal e Documental: Verificação se a contratada está em dia com suas obrigações fiscais e documentais, incluindo emissão de notas fiscais, recolhimento de impostos e outras obrigações legais.

Do recebimento

7.4 Ao final de cada etapa mensal da execução contratual, o Contratado apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período.

7.4.1 Cada etapa mensal será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos atenderem os requisitos e demandas conforme o objeto, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.





7.5.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os itens especificados no lote.

7.5.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3(três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:





7.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4 Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à CONTRATADA empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas





cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.15 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

7.16 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





7.20 NÃO HAVERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será INDIRETO.

Exigências de habilitação

8.3 Conforme art. 65 da lei n. 14.133/2021 as condições de habilitação serão definidas em edital.

Habilitação jurídica

8.4 A habilitação jurídica será de acordo com o art. 66 da lei n. 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas conforme art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

8.6 A comprovação financeira será feita de acordo com os incisos II art. 69 da Lei n. 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.7 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital, com experiência mínima em serviços de oficinas, cursos artístico-culturais ou similares, com desempenho satisfatório, em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de horas no Termo de Referência;

8.8 Declaração de Disponibilidade de Equipe, emitida pela empresa licitante, de que possui disponibilidade de profissionais, de acordo com as exigências do presente Edital contendo nome, formação, especialidade e assinatura do colaborador;

8.9 Declaração de Responsabilidade pelo Nível de Desempenho, emitida pela empresa licitante, de que conhece as características, a complexidade, o volume do objeto licitado,





que atende aos requisitos de desempenho e, ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente Edital e seus anexos.

8.10 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.11 Planilha detalhada de composição de custos referente a contratação de todas as modalidades, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017. (Anexo II).

8.12 Deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos acima listados, ou documentos originais com as respectivas cópias para autenticação pela comissão de licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 562.684,38 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos, conforme custos apostos na tabela 1.1 deste Termo, onde utilizamos como parâmetro para composição do preço o menor preço entre os pesquisados, a fim de obtermos valor vantajoso para esta administração.

9.2 O detalhamento da metodologia empregada para obtenção da estimativa de custos consta da Nota Técnica de Pesquisa de preços, que pode ser acessada em https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/Nota%20t%C3%A9cnica%201%20-%20Controle%20Externo.pdf

9.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





9.3.4 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

9.3.5 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento equivalente.

À vista das informações contidas neste Termo de Referência e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente e **AUTORIZO** a realização de abertura da licitação.

Navegantes, 20 de fevereiro de 2025

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes

